



## **RESOLUÇÃO Nº 252/2014**

O Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia – SBG, reunido em 21 de setembro de 2014, em conformidade com o disposto no Artigo 4º (a, b) do Estatuto da Sociedade, estabelece a seguinte resolução:

### **1. Da definição de Evento Técnico-científico e estabelecimento de normas de uso do emblema da SBG.**

- a) Na presente resolução, a direção nacional da Sociedade Brasileira de Geologia será, doravante, denominada de SBG e representada pela Diretoria Executiva, em oposição aos Núcleos Regionais, representados por suas respectivas Diretorias;
- b) Para a SBG, eventos técnico-científicos compreendem congressos, simpósios, workshops, encontros temáticos, semanas de estudos de graduação ou pós-graduação e reuniões relacionadas com qualquer área das Geociências;
- c) Os eventos de abrangência nacional serão organizados por comissões aprovadas pela Diretoria Executiva da SBG, enquanto as comissões organizadoras dos eventos de caráter regional ou local deverão ser aprovadas pelas diretorias dos Núcleos Regionais;
- d) A comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia será nomeada, mesmo que de forma incompleta, em Assembleia Geral Ordinária da SBG, com quatro anos de antecedência à realização do evento;
- e) A SBG ou qualquer um de seus Núcleos Regionais deverão ser vinculados à categoria “Apoio”, quando nas operações relativas à organização do evento não for utilizado o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) A SBG ou qualquer um de seus Núcleos Regionais deverão ser vinculados à categoria “Patrocínio” quando houver repasse financeiro;
- g) A SBG ou qualquer um de seus Núcleos Regionais deverão ser vinculados à categoria “Promoção”, quando nas operações relativas à organização do evento for utilizado o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



h) A SBG ou qualquer de seus Núcleos Regionais deverão ser vinculados à categoria “Realização”, quando tiverem a responsabilidade total ou parcial sobre a estrutura organizacional do evento;

l) O uso do emblema da sociedade em eventos não regulares da SBG somente poderá ser utilizado, a partir de solicitação formal, encaminhada por meio de ofício e autorizada pelo seu Diretor-Presidente.

## **2. Da definição de categorias de inscritos, taxas de inscrição e composição da comissão organizadora de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.**

a) A comissão organizadora do evento terá *liberum arbitrium* para definir valores de taxas de inscrições nas categorias “Sócio Efetivo”, “Sócio Estudante de Graduação” ou equivalentes a qualquer uma dessas;

b) A comissão organizadora do evento terá *liberum arbitrium* para criar e definir valor de taxa de inscrição para Estudante de Pós-graduação sócio da SBG;

c) A comissão organizadora do evento deverá considerar como valores de taxas de inscrição inicial aqueles com maior desconto em relação às taxas majoradas cobradas para a mesma categoria no mesmo evento;

d) Para efeito de pagamento de taxas de inscrição, Sócios Honorários ou representantes dos Sócios Corporativos serão considerados Sócios Efetivos;

e) Quando necessário, a comissão organizadora do evento poderá permitir que estudantes de ensino pré-universitário, bem como de cursos técnicos, se inscrevam na categoria “Sócio Estudante de Graduação”, desde que sejam associados da SBG;

f) A categoria “Sócio de Sociedade Conveniada” agregará os participantes sócios de entidades conveniadas da SBG, conforme publicado em seu sítio eletrônico;

g) A categoria “Sócio de Sociedade Conveniada” terá seu valor inicial calculado como, no mínimo, a soma do valor da taxa de inscrição do “Sócio Efetivo” e da anuidade correspondente da SBG (em dois de agosto do ano anterior ao evento);

h) Estudantes só poderão se inscrever na categoria “Sócio Estudante de Graduação” com apresentação do certificado de matrícula atualizado da sua instituição de ensino;



- i) A categoria “Não Sócio” incluirá todos aqueles não associados à entidades conveniadas e sua taxa de inscrição deverá ser, no mínimo, 15% (quinze por cento) a mais do que aquela estabelecida para a categoria “Sócio de Sociedade Conveniada”, em seu valor inicial;
- j) Os benefícios a que tem direito os associados da SBG serão estendidos àqueles de sociedades que possuam acordos formais de cooperação técnico-científica, seguindo cláusulas específicas sobre esse tema;
- k) Será assegurada, na comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia, a presença de um membro da Diretoria Executiva da SBG;
- l) Será assegurada, na comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Geologia, a presença de, no mínimo, um membro da Diretoria do Núcleo Regional cujo evento ocorra em sua área de jurisdição;
- m) As comissões organizadoras dos simpósios regionais, a serem realizados no ano subsequente a cada edição do Congresso Brasileiro de Geologia, bem como membros da Diretoria Executiva, terão direito, no mínimo, a uma inscrição gratuita cada para realizarem captação de recursos e divulgação dos eventos regionais e da SBG.

**3. Da definição de critérios para operações financeiras de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.**

- a) A SBG ou qualquer Núcleo Regional deverá efetuar a abertura de conta bancária específica que deverá estar vinculada, exclusivamente, ao evento;
- b) A SBG e os Núcleos Regionais poderão realizar empréstimos financeiros entre si para promoção de eventos, desde que as operações, com informações completas das partes envolvidas sejam reportadas no relatório de prestação de contas;
- c) Qualquer Núcleo Regional poderá obter empréstimo para organização de eventos por meio de instituições financeiras, desde que a operação seja antecipadamente aprovada pela Diretoria Executiva;
- d) Nas operações financeiras, o ordenador de despesas do evento ou o coordenador do projeto específico terá toda a responsabilidade pelas observações de regras e leis que regem tais operações, em especial, aquelas relativas a recursos públicos.



**4. Da definição de critérios para prestação de contas de eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.**

- a) As comissões organizadoras de eventos terão até 06 (seis) meses para conclusão do relatório de prestação de contas;
- b) O relatório deverá ser fisicamente e digitalmente entregue à Diretoria Financeira da SBG, e deve incluir, de maneira organizada, todos os comprovantes originais inclusive aqueles pertinentes ao destino do saldo financeiro remanescente. O relatório ficará sob responsabilidade da SBG, conforme Artigo 2º do Estatuto da SBG e Artigo 2º do Regimento Padronizado de seus Núcleos Regionais;
- c) O processo de prestação de contas será encerrado com o deferimento, na forma de parecer, elaborado pela Diretoria Financeira da SBG e o fechamento da conta bancária destinada;
- d) Em caso do indeferimento, caberá à Diretoria Financeira da SBG estabelecer novo prazo para finalização do processo.

**5. Da definição de critérios para divisão de possível saldo financeiro em eventos promovidos pela SBG ou por um de seus Núcleos Regionais.**

- a) No que concerne ao Congresso Brasileiro de Geologia, caso exista saldo positivo, esse deverá ser dividido em três partes iguais e que serão repassadas para a SBG, Núcleo Regional realizador e Núcleo Regional responsável pela próxima edição do evento;
- b) Com exceção do Congresso Brasileiro de Geologia, qualquer evento de caráter nacional realizado pela SBG ou por um dos seus Núcleos Regionais, caso exista saldo positivo, este deverá ser dividido em dois terços para o realizador e um terço para os responsáveis pela próxima edição do referido evento;
- c) Eventos nacionais, cuja realização não esteja sob a responsabilidade da SBG ou de qualquer Núcleo Regional, terão o saldo positivo dividido em 50% para a SBG ou Núcleo Regional promotor e 50% para próxima edição do referido evento;
- d) Quando necessário, a SBG terá a guarda financeira da próxima edição do evento que trata o item 5(c), cabendo a ela a transferência posterior deste saldo, desde que o referido evento seja necessariamente promovido pela SBG ou um de seus Núcleos Regionais. Caso contrário, o saldo positivo correspondente será destinado ao periódico Brazilian Journal of Geology;



# SBG

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - decreto nº 86.072  
CNPJ: 62.916.366/0001-62

- e) Eventos internacionais terão 100% do saldo positivo destinado para a SBG ou Núcleo Regional promotor;
- f) Todo evento, além do cumprimento dos objetivos descritos no Artigo 3º do Estatuto da SBG, terá obrigação de zelar pela saúde financeira coletiva da SBG;
- g) Em caso de saldo negativo, a Diretoria Executiva será responsável pela negociação da dívida diretamente com a comissão organizadora do evento;
- h) Casos omissos não constantes nesta resolução serão decididos pela Comissão de Eventos da SBG.

Diretor-Presidente: MOACIR J. B. MACAMBIRA \_\_\_\_\_

Diretor Vice-Presidente: EGBERTO PEREIRA \_\_\_\_\_

Diretor Secretário: FÁBIO BRAZ MACHADO \_\_\_\_\_

Diretor Financeiro: CARLOS H. G. DE CARVALHO \_\_\_\_\_

Dir. de Com.e Publicações: GLÁUCIA N. QUEIROGA \_\_\_\_\_

Dir. de Prog. Técnico-Científica: GILMAR V. BUENO \_\_\_\_\_

Diretor Adjunto: FERNANDO MARTINS GRECO \_\_\_\_\_

Presidente NBA – SIMONE CERQUEIRA P. CRUZ \_\_\_\_\_

Presidente NBR – MAGNO AUGUSTO MACHADO \_\_\_\_\_

Presidente NCO – RÚBIA RIBEIRO VIANA \_\_\_\_\_

Presidente NMG – CUSTÓDIO NETTO \_\_\_\_\_

Presidente NNE – IGNEZ DE PINHO GUIMARÃES \_\_\_\_\_

Presidente NNO – PAULO S. DE S. GORAYEB \_\_\_\_\_



# SBG

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - decreto nº 86.072  
CNPJ: 62.916.366/0001-62

Presidente NPR – LEONARDO FADEL CURY \_\_\_\_\_

Presidente NRJ – MARCO A. LEMOS LATGÉ \_\_\_\_\_

Presidente NRS – KAREN C. DE JESUS PIRES \_\_\_\_\_

Presidente NSP – IATA ANDERSON DE SOUZA \_\_\_\_\_

Representante do Núcleo NO – MARCELO L. VASQUEZ \_\_\_\_\_

Representante do Núcleo RJ – FLÁVIO L. DA C. ERTHAL \_\_\_\_\_

1º Representante do Núcleo SP – ADILSON V. SOARES JR \_\_\_\_\_

2º Representante do Núcleo SP – \_\_\_\_\_

Cons. Rep. Sócios Corporativos – PIERRE M. MAGALHÃES \_\_\_\_\_